



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano II - Recife, sábado, 12 de setembro de 2015 - Nº 172

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**CPI DO SENADO FAZ SESSÃO NO RECIFE**



*SDS participou do debate sobre assassinatos de jovens no Brasil e mostrou os efeitos positivos do Pacto pela Vida.*

Foi realizada, hoje (11/09), no plenário da Assembleia Legislativa, audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Senado, sobre o assassinato de jovens no Brasil. A sessão aconteceu no Recife atendendo requerimento do senador por Pernambuco Humberto Costa e foi presidida pela senadora pela Bahia Lídice da Mata. Também compareceu o senador pelo Mato Grosso, José Medeiros.

Primeiro a falar entre os convidados pela Comissão, o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, fez uma apresentação dos números do Estado, usando como base o Mapa da Violência 2014. Após uma breve contextualização dos dados gerais, ele foi direto à pauta do encontro, e mostrou índices significativos, que mostram Pernambuco com a terceira maior redução no número de homicídios do

País, com 33,6%, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro e São Paulo. O secretário mostrou ainda que o Recife, entre as capitais do Nordeste, só possui uma taxa maior que a de Teresina, e Pernambuco é o único Estado da região a reduzir a taxa de homicídios de brancos (-69,3%) e negros (-27,9%) entre 2002 e 2012.

Alessandro Carvalho ainda explicou aos presentes a importância do Pacto pela Vida neste processo que tirou o Estado das listas dos mais violentos do País: “O Pacto veio mostrar que segurança não se faz só com polícia. Foi a integração com outras secretarias, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, sob a liderança do chefe do Executivo, que possibilitou a consolidação desta política de Estado”.

Entre os muitos oradores convidados a se pronunciar sobre o tema central do encontro, com representantes de entidades civis e autoridades diversas, também falaram o comandante da Polícia Militar, coronel Pereira Neto, e o subchefe da Polícia Civil, Luís Andrey. Pereira destacou que desde a grade curricular no curso de formação dos policiais está presente a importância dos direitos humanos, lembrou os vários programas sociais encabeçados pela corporação, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd, que somente no ano passado atingiu 164 mil alunos em todo o Estado.

Para Andrey, a polícia não pode ser vista como a única solução para um problema tão complexo como a violência que atinge diretamente os jovens do País, e o ideal seria ela agir como exceção, quando todas as políticas públicas não conseguissem resolver os problemas existentes. O delegado também destacou os efeitos do Pacto pela Vida no combate ao crime em Pernambuco: “Em 2006, havia apenas uma Delegacia de Homicídios no Estado. Hoje, já são 25, atuando da capital ao interior com muito mais eficiência”.

**QUESTIONAMENTOS** - Após os convidados pela comissão de senadores fazerem suas explanações, foi aberto espaço para perguntas. O mais procurado foi Alessandro Carvalho, que falou desde a importância de o Brasil vigiar melhor suas fronteiras para evitar a entrada de drogas, hoje responsáveis por uma enorme parcela dos homicídios de jovens, e rever melhor sua relação diplomática com países produtores da coca, base para a produção do crack, responsável direto por inúmeras mortes. Com o avançado da hora e a necessidade de os senadores voltarem a seus estados de origem, o secretário se comprometeu a enviar para o Senado números relativos à segurança e ao policiamento do Estado, que servirão de base na formulação do relatório da CPI.

O modelo atual de atuação das polícias no Brasil também foi tema de debate, hoje, na Alepe. Para Pereira Neto, já existe um debate em curso sobre a questão, que precisa ser bastante abordada e qualquer decisão neste sentido vai exigir tempo para preparar a corporação para as mudanças. Luís Andrey lembrou a importância de as estatísticas sobre a criminalidade serem mais homogêneas no País, para facilitar a busca para soluções de forma conjunta.

Ao final da sessão da CPI, representantes de entidades civis e populares tiveram acesso à tribuna para expor sua visão a respeito da mortalidade de jovens. Para finalizar, a presidente Lídice da Mata se pronunciou mostrando grande respeito pelo Pacto pela Vida, que serviu de modelo em seu Estado e em vários outros locais: “O que vocês têm aqui é muito distante do que a maioria dos Estados oferecem. Com pontos positivos ou negativos, o Pacto é uma política de segurança que se pode discutir como realidade”.

(Matéria publicada Pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Poder Executivo**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 172 DE 12/09/2015**

**1.1 - Governo do Estado:**

**ATOS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 6810** - Nomear **TAMIRES MAGALHÃES DE SOUTO CRASTO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social, símbolo CAS-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2015.

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**PORTARIAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 929** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, nos dias 08 e 09 de setembro de 2015, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
Secretário da Casa Civil

**SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em, 9 de setembro de 2015:

**AUTORIZO**, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:

**Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Protocolo GG 3795/2015, Ofício nº 1.387/2015 – SEGI/SDS.

**1.4 – Repartições Estaduais - FUNAPE**

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE**

**PORTARIA FUNAPE Nº 3207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

A Diretora-Presidente resolve Indeferir o processo nº 2013105134, relativo ao pedido de Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição, formulado por Lamartine de Araújo Melo.

**PORTARIA FUNAPE Nº 3208, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

A Diretora-Presidente resolve Indeferir o processo nº 2015103628, relativo ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição, formulado por Edijanei de Bezerra de Souza.

**PORTARIA FUNAPE Nº 3209, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

A Diretora-Presidente resolve Indeferir o processo nº 2013100834, relativo ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição, formulado por Mario Severino da Silva.

## 1.5 - Licitações e Contratos:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

**PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO:** PROC. Nº 078/15-CCPLE-III/SAD, PE SRP Nº. 44/15, ARP Nº. 011/15-CP, NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ITEM 17 – LEITE DE CÔCO , 44978-4, 660(SEISCENTOS E SESENTA) FRASCO 500ML, R\$ 2,99; ITEM 18 – LEITE EM PÓ INTEGRAL, 122695-9, 1368 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E OITO) Pct 200g, R\$ 3,43. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)

## SEGUNDA PARTE

### Secretaria de Defesa Social

## 2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 172 DE 12/09/2015

### 2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

#### PORTARIA DO CG/PMPE Nº 413, de 17/08/2015

**EMENTA: TORNA SEM EFEITO PORTARIAS DE LICENCIAMENTO EX-OFFICIO A BEM DA DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preconiza o Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, Art.101, incisos I e XVI; Considerando que o então Sd PM Mat. 109341-0/BPGd – BRUNO ALVES FERREIRA DA SILVA foi licenciado *ex-officio* a bem da disciplina por força da Portaria do CG/PMPE, nº 251, de 04/06/15, publicada no DOE nº 108, de 11/06/15; Considerando que o supracitado policial militar foi desligado do serviço ativo da PMPE conforme publicado no BG nº 128, de 15/07/14, face o disposto no Art. 85, inciso II, da Lei nº 6.783/74, c/c o Art. 83, da Lei nº 10.426/90; Considerando a impossibilidade de o referido servidor ser licenciado por meio de processo de licenciamento *ex-officio* a bem da disciplina em razão da sua passagem para a inatividade, e sim através de Conselho de Disciplina, ante o previsto no Decreto Estadual nº 3639/75, Art. 1º, § Único; **RESOLVE: I** – Tornar sem efeito a Portaria do CG/PMPE nº 251, de 04/06/2015, publicada no DOE nº 108, de 11/06/2015, e a Portaria do Comando do BPGd nº 003, de 07/02/2013, publicada no DOE nº 30, de 16/02/13; **II** – Determinar a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do Cb PM Ref. Mat. 109341-0 / BRUNO ALVES FERREIRA DA SILVA por haver apresentado atestados médicos falsos para justificar afastamentos do serviço, conforme apurado em sede do IPM procedido por força da Portaria do Comando do 6º BPM, nº 050, de 31/10/2011. Recife-PE, em 24 de julho de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – CEL PM**  
Comandante Geral.

#### PORTARIA CG/PMPE Nº 449, de 17/08/2015

**EMENTA: TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES EM PROCESSO DE LICENCIAMENTO EX-OFFICIO A BEM DA DISCIPLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam os incisos I e XVI, do Art.101, do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16 JUN 94; considerando ainda a necessidade da

realização das diligências complementares em sede de Processo de Licenciamento *Ex-Officio* a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando do 16º BPM, nº 013, de 13/03/14, em que figura como Licenciando o Sd PM Mat. 113730-1/17º BPM – ALBÉRICO FREITAS MAGALHÃES, visando sanar as pendências descritas no Despacho Decisório nº 028/2014, publicado no Boletim Geral nº 028, de 10/02/15, **RESOLVE: I** – Tornar sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 322, de 09/07/15, publicada no DOE nº 129, de 11/07/15, que designara como Encarregado das diligências o 1º Ten PM Mat. 30751-3 FLÁVIO RODRIGUES BASTOS; **II** - Designar o Cap PM Mat. 28634-6/17ºBPM- JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, para proceder as diligências complementares descritas no supracitado Despacho Decisório, observando o contido na Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 JAN 07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07, remetendo o processo de retorno a este Comandante Geral, com relatório conclusivo, para fins de decisão final; **III** - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a conclusão das diligências, a partir do recebimento dos autos pelo Encarregado; **IV** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Recife-PE, em 31 de agosto de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – CEL PM**  
Comandante Geral.

### 2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

### 2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

### 2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

##### PORTARIA DO COMANDO DO CEMET- I Nº 025, de 09/09/2015.

EMENTA: Submete Policial Militar a Processo de Licenciamento “Ex-Ofício” a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado. O Comandante do Campus de Ensino Metropolitano I – CEMET-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, c/c a Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 JAN 2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN2007 e considerando o contido na documentação a seguir: Ofício nº 100/2015- DEIP, de 31MAR15; Ofício nº 134/2015-Sec. (DINTER II), de 11MAR15; Ofício 209/Sec(23º BPM), de 03MAR15; Parte s/nº do Cap PM – Of. de Permanência do 23º BPM, de 22FEV15; Parte s/nº do Cb PM – Cmt de GT, de 22FEV15; cópia do BO nº 15E0259000129(Polícia Civil / 169ª Circunscrição – Tabira-PE), de 22FEV15; cópia do BO(PMPE) nº 603/2015-23º BPM, de 21FEV15; Ofício nº 097/2015/SS- 4/2ª EMG, de 09ABR15; e cópia de certidão do Fórum da Comarca de Tabira-PE, de 16MAR15, bem como considerando a Solução de Sindicância, publicada no BI nº 128, de 16JUL15, instaurada, por força da Portaria do CEMET I nº 008 de 11 MAI 15, que apurou irregularidades, trazidas ao conhecimento deste Comando por meio da documentação acima mencionada, possivelmente praticadas pelo Sd PM / 117658-7 / CEMET I – JOÃO VICTOR MENDONÇA DA SILVA, no dia 21 FEV de 2015, na Cidade de Tabira-PE, durante evento pós-carnavalesco, onde o referido militar, aluno do CFSd 2105, se envolveu em uma ocorrência na qual foi relatado como o autor dos delitos de desacato, desobediência e ameaça contra funcionários públicos da Prefeitura da cidade de Tabira – PE, pelos quais passou a responder a um processo(TCO nº 0000164-03.2015.8.17.1420), na Vara Única da Comarca daquele município. **RESOLVE: I** – Submeter o Soldado QPMG / 117658-7 / CEMET I – JOÃO VICTOR MENDONÇA DA SILVA a Processo de Licenciamento “Ex-Ofício”, a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado a 2ª Ten QOAPM Mat. 24513-5, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES FERREIRA; **II** – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo administrativo; **III** – Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado.

ELY LIRA LEITE – MAJ QOPM  
Comandante do CEMET-I.

##### PORTARIA DO COMANDO DO CEMET- I Nº 027, de 09/09/2015.

EMENTA: Submete Policial Militar a Processo de Licenciamento “Ex-Ofício” a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado. O Comandante do Campus de Ensino Metropolitano I – CEMET-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, c/c a Portaria do Comando Geral nº 088, de 24JAN2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN2007 e considerando os fatos encaminhados pela CI nº 201/2015 do Sr. Ten Cel PM – Gerente de Integração e Capacitação da SDS, de 29 de junho de 2015 e descritos no Ofício nº 142/2015/SS-4/2ª EMG do Sr. Cel PM – Chefe da 2ª EMG/PMPE, datado de 11 de junho de 2015 e seus anexos: cópia de Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio, em nome de Elton Rodrigues Santos da Silva, assinado pelo Diretor, em 18 de março de 2008; e cópia de Declaração da Escola Estadual Maria Emília Romeiro Estelita, assinada pela Gestora Escolar, em 01 de junho de 2015, onde se verifica, em relação à conclusão do Ensino Médio que o então candidato ELTON RODRIGUES SANTOS DA SILVA, conforme declaração da Escola Maria Emília Romeiro Estelita, foi desistente do 3º ano daquela escola, conforme levantamento referente à etapa de investigação social do referido candidato a ingresso na PMPE realizado pela 2ª EMG/PMPE. **RESOLVE: I** – Submeter o Soldado QPMG Mat. 117789-3, ELTON RODRIGUES SANTOS DA SILVA a Processo de Licenciamento “Ex-Ofício”, a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o Maj QOAPM Mat. 910433-0, SEVERINO MAXIMINO PEDROSO; **II** – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo administrativo; **III** – Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado.

ELY LIRA LEITE – MAJ QOPM  
Comandante do CEMET-I.

**TERCEIRA PARTE**  
**Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

**3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)**

**3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:**

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, em obediência às disposições contidas no Art. 5º, do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto 41.458/2015, **resolve**:

**Nº 4552, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o 3º Sargento PM **Severino Sebastião da Silva**, matrícula nº 25789-3, do 1º BPM para o BPGD.

**Nº 4553, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Cabo PM **Kleber Alves da Silva**, matrícula nº 930292-1, do 20º BPM para o BPGD.

**Nº 4554, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, a Soldado PM **Edvânia Inácio da Silva**, matrícula nº 108935-8, do 17º BPM para o BPGD.

**Nº 4555, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Cabo PM **Francisco Ferreira da Silva Sobrinho**, matrícula nº 950356-0, do 16º BPM para o BPGD.

**Nº 4556, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Cabo PM **Silvano Santos de Oliveira**, matrícula nº 30685-1, do 11º BPM para o BPGD.

**Nº 4557, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Cabo PM **Gilson José Pedroza de Melo**, matrícula nº 920029-0, do 19º BPM para o BPGD.

**Nº 4558, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Cabo PM **Raul Amorim dos Santos**, matrícula nº 910774-6, do 13º BPM para o BPGD.

**Nº 4559, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Soldado PM **Patrese Pinto e Silva**, matrícula nº 109147-6, do 12º BPM para o BPGD.

**Nº 4560, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Soldado PM **Tiago Augustus Saboia Leal Martins**, matrícula nº 115989-5, do 6º BPM para o BPGD.

**Nº 4561, DE 11/09/2015 – Transferir**, para efeito de regularização, o Soldado PM **Yan Nobrega Carvalho**, matrícula nº 113290-3, do 18º BPM para o BPGD.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA CONJUNTA SDS/SEE Nº 4562, de 11/09/2015**

**EMENTA: disciplina o funcionamento da Patrulha Escolar relativamente ao policiamento nas escolas.**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049 de 31 de janeiro de 2003, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 15.225/2013, de 31 de dezembro de 2007, no seu art. 1º, inciso VIII e IX, pelo Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009, e pelo Decreto 38.438, de 20 de julho de 2012, que redefiniu o Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES no âmbito do Pacto Pela Vida, com nova redação dada pelo Decreto nº 42.080, de 25 de agosto de 2015, que teve uma errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 164, de 01 de setembro de 2015;  
**RESOLVEM:**

Art. 1º O policiamento da Patrulha Escolar será realizado através do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, objetivando, além da segurança da comunidade escolar, transmitir palestras, incentivar o espírito cívico e proteger os alunos das drogas.

Art. 2º O policiamento será realizado na área interna e no entorno de 160 (cento e sessenta) escolas, conforme relacionadas no anexo único desta portaria, dentro da filosofia da Patrulha Escolar.

Art. 3º A solicitação da Secretaria de Educação de atendimento de nova escola não relacionada no anexo único desta portaria, deverá vir acompanhada da indicação de outro estabelecimento educacional a ser excluído do programa, tendo em vista o limite quantitativo do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES destinados a atender a Patrulha Escolar.



Art. 4º Os turnos da Patrulha Escolar serão das 6h30 até 14h30 ou das 14h30 até 22h30.

Art. 5º Além do policiamento dentro das escolas a Patrulha Escolar disporá de duas viaturas, em dois turnos, com dois policiais para demandas relacionadas à segurança nas escolas.

Art. 6º Havendo necessidade de policiamento suplementar o Coordenador da Patrulha Escolar solicitará o mesmo ao Diretor Integrado Metropolitano, ao Diretor Integrado do Interior I e ao Diretor Integrado do Interior II, de acordo com a área de abrangência da Polícia Militar.

Art. 7º Nas ocorrências de maior complexidade, os policiais da Patrulha Escolar solicitarão apoio ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS.

Art. 8º Os diretores das escolas constantes no anexo único remeterão para a Superintendência de Gestão de Pessoas da SDS, no segundo dia útil do mês, relação da presença dos citados policiais, constando nome do policial, matrícula, hora de entrada e saída, para efeito de estorno do PJES programado.

Art. 9º As Gerências Regionais de Educação solicitarão, sempre que necessário, o policiamento ao Comandante do Batalhão responsável, no caso das escolas que não estejam contempladas no Anexo Único da presente portaria.

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

Secretário de Educação

**ANEXO ÚNICO**

<b>CODIGO MEC</b>	<b>GRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESCOLAS</b>	<b>PMs</b>
26050102	Agreste Centro Norte	Belo Jardim	Escola de Referência em Ensino Médio João Monteiro de Melo	2
26055473	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola Paulina Monteiro	2
26054019	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola Antônia Cavalcanti de Albuquerque	2
26055082	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola de Referência em Ensino Médio Professor Lisboa	2
26054140	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola de Referência em Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato	2
26053853	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola Estadual Nicanor Souto Maior	2
26054914	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires	2
26055040	Agreste Centro Norte	Caruaru	Escola Santo Amaro	2
26072149	Agreste Meridional	Bom Conselho	Escola Coronel José Abílio	2
26051702	Mata Centro	Bezerros	Escola Dom José Lamartine Soares	2
26051176	Mata Centro	Bezerros	Escola Eurico Queiroz	2
26099322	Mata Centro	Escada	Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos	2
26056550	Mata Centro	Gravata	Escola Aarão Lins de Andrade	2
26095530	Mata Centro	Vitória de Santo Antao	Escola Estadual Professora Eudóxia de Alcântara Ferreira	2
26088134	Mata Norte	Carpina	Escola São José	2
26091542	Mata Norte	Paudalho	Escola João Cavalcanti Petribu	2
26096030	Mata Sul	Água Preta	Escola de Referência em Ensino Médio João Vicente de Queiroz	2
26104601	Mata Sul	Sirinhaém	Escola Barra de Sirinhaém	2
26104920	Mata Sul	Sirinhaém	Escola de Referência em Ensino Médio Doutor Eurico Chaves	2
26106957	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Rodolfo de Araújo Júnior	2
26107074	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola Professora Azinete Ramos Carneiro	2
26107082	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola Professora Isaura de França	2
26106728	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola Polivalente de Abreu e Lima	2
26107104	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola de Abreu e Lima	2
26106582	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola General Abreu e Lima	2
26106701	Metro Norte	Abreu e Lima	Escola Pastor Amaro de Sena	2

26105250	Metro Norte	Igarassu	Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer	2
26105314	Metro Norte	Igarassu	Escola de Referência em Ensino Médio João Pessoa Guerra	2
26105519	Metro Norte	Igarassu	Escola Santos Cosme e Damião	2
26105225	Metro Norte	Igarassu	Escola Desemb. Carlos Xavier Paes Barretto	2
26105888	Metro Norte	Igarassu	Escola Nova Cruz	2
26106159	Metro Norte	Itamaracá	Escola Senador Paulo Pessoa Guerra	2
26106353	Metro Norte	Itapissuma	Escola Senador José Ermírio de Moraes	2
26114607	Metro Norte	Olinda	Escola João Matos Guimarães	2
26113325	Metro Norte	Olinda	Escola Clídio de Lima Nigro	2
26113872	Metro Norte	Olinda	Escola Professora Deana Clark Xavier	2
26113538	Metro Norte	Olinda	Escola Guedes Alcoforado	2
26113210	Metro Norte	Olinda	Escola Argentina Castello Branco	2
26113279	Metro Norte	Olinda	Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo	2
26115050	Metro Norte	Olinda	Escola Joaquim Nabuco	2
26113333	Metro Norte	Olinda	Escola Cônego Jonas Taurino	2
26114135	Metro Norte	Olinda	Escola Santo Inácio de Loyola	2
26113236	Metro Norte	Olinda	Escola Áurea de Moura Cavalcanti	2
26115085	Metro Norte	Olinda	Escola Themístocles de Andrade	2
26117290	Metro Norte	Paulista	Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Osmar Novaes	2
26116014	Metro Norte	Paulista	Escola de Referência em Ensino Médio Maestro Nelson Ferreira	2
26116359	Metro Norte	Paulista	Escola Professor José Brasileiro Vilanova	2
26116367	Metro Norte	Paulista	Escola Professora Generosa Gil Perez	2
26117088	Metro Norte	Paulista	Escola Walfrido Advincula	2
26115999	Metro Norte	Paulista	Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel de Queiroz	2
26115964	Metro Norte	Paulista	Escola Governador Eraldo Gueiros Leite	2
26153742	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola Estadual Madre Iva Bezerra de Araújo	2
26129922	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola Luiza Guerra	2
26130386	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola José Rodrigues de Carvalho	2
26130521	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola de Referência em Ensino Médio Zumbi dos Palmares	2
26130149	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola Emídio Cavalcanti de Albuquerque	2
26178079	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola Estadual Fernando Soares Lyra	2
26129817	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola Desembargador Antônio da Silva Guimarães	2
26171198	Metro Sul	Cabo de Santo Agostinho	Escola Professora Maria Eugênia Lopes Gomes	2
26107651	Metro Sul	Camaragibe	Escola Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda	2
26108046	Metro Sul	Camaragibe	Escola Major Lélio	2
26131692	Metro Sul	Ipojuca	Escola José Mário Alves da Silva	2
26131528	Metro Sul	Ipojuca	Escola de Referência em Ensino Médio Albertina da Costa Soares	2
26130947	Metro Sul	Ipojuca	Escola Domingos de Albuquerque	2
26108984	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola de Referência em Ensino Médio Poeta Mauro Mota	2
26110857	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Alzira da Fonseca Brewel	2
26111012	Metro Sul	Jaboatão dos	Escola de Referência em Ensino Médio Felipe Camarão	2

		Guararapes		
26110237	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Senador Petrônio Portela	2
26109506	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Henriqueta de Oliveira	2
26110970	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Edmur Arlindo de Oliveira	2
26110229	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Professora Odete Antunes	2
26108801	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Frei Romeu Peréa	2
26108925	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Nestor Gomes de Moura	2
26110849	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Alto dos Guararapes	2
26111357	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Zequinha Barreto	2
26111411	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Amor Divino	2
26111225	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eptácio André Dias	2
26110199	Metro Sul	Jaboatão dos Guararapes	Escola Murilo Braga	2
26111926	Metro Sul	Moreno	Escola Maria do Céu Bandeira	2
26129132	Metro Sul	São Lourenço da Mata	Escola Dr. Leôncio Gomes de Araújo	2
26129388	Metro Sul	São Lourenço da Mata	Escola Professor Agamenon Magalhães	2
26122227	Recife Norte	Recife	Escola Governador Barbosa Lima	2
26126141	Recife Norte	Recife	Escola Dona Maria Tereza Correia	2
26128420	Recife Norte	Recife	Escola Pedro Celso	2
26126010	Recife Norte	Recife	Escola Caio Pereira	2
26126133	Recife Norte	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Dom Vital	2
26126150	Recife Norte	Recife	Escola Erundina Negreiros de Araújo	2
26126605	Recife Norte	Recife	Escola Tomé Gibson	2
26122553	Recife Norte	Recife	Escola Embaixador Gilberto Amado	2
26128586	Recife Norte	Recife	Escola São Judas Tadeu	2
26121344	Recife Norte	Recife	Escola Luiz Delgado	2
26121840	Recife Norte	Recife	Escola Almirante Tamandaré	2
26122278	Recife Norte	Recife	Escola Regueira Costa	2
26126290	Recife Norte	Recife	Escola Maria Amália	2
26121670	Recife Norte	Recife	Escola Poeta Manoel Bandeira	2
26121891	Recife Norte	Recife	Escola José Maria	2
26126125	Recife Norte	Recife	Escola Dom Bosco	2
26126214	Recife Norte	Recife	Escola Governador Carlos de Lima Cavalcanti	2
26126443	Recife Norte	Recife	Escola Nossa Senhora de Fátima	2
26126206	Recife Norte	Recife	Escola Gilberto Freyre	2
26121867	Recife Norte	Recife	CIEP - Escola Cônego Rochael de Medeiros	2
26121824	Recife Norte	Recife	Centro de Educação de Jovens e Adultos Valdemar de Oliveira	2
26128462	Recife Norte	Recife	Escola Professor Pedro Augusto Carneiro Leão	2
26128160	Recife Norte	Recife	Escola Doutor Fábio Correia	2
26126613	Recife Norte	Recife	Escola Rosa de Magalhães Melo	2
26121620	Recife Norte	Recife	Escola João Barbalho	2



26126230	Recife Norte	Recife	Escola Irmã Magna	2
26128179	Recife Norte	Recife	Escola Dr. Francisco Pessoa de Queiroz	2
26179610	Recife Norte	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega	2
26125943	Recife Norte	Recife	Escola Monsenhor Manoel Marques	2
26126559	Recife Norte	Recife	Escola Comandante Luiz Gomes	2
26121948	Recife Norte	Recife	CIEP - Escola Sylvio Rabelo	2
26123282	Recife Sul	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Távora	2
26123703	Recife Sul	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Anibal Falcão	2
26123819	Recife Sul	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Mariano Teixeira	2
26123479	Recife Sul	Recife	Escola Alberto Torres	2
26127571	Recife Sul	Recife	Escola Barros Carvalho	2
26127695	Recife Sul	Recife	Escola Joaquim Xavier de Brito	2
26124475	Recife Sul	Recife	Escola Brigadeiro Eduardo Gomes	2
26124670	Recife Sul	Recife	Escola Marechal Eurico Gaspar Dutra	2
26124785	Recife Sul	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Dom Sebastião Leme	2
26124831	Recife Sul	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Jordão Emerenciano	2
26124696	Recife Sul	Recife	Escola de Referência em Ensino Médio Maria Rita da Silva Lessa	2
26127423	Recife Sul	Recife	Escola Pintor Lauro Vilares	2
26123517	Recife Sul	Recife	Escola José Mariano	2
26127474	Recife Sul	Recife	Escola Padre Dehon	2
26153491	Recife Sul	Recife	Escola Mons. Manoel Leonardo de Barros Barreto	2
26124440	Recife Sul	Recife	Escola Assis Chateaubriand	2
26124920	Recife Sul	Recife	Escola São Francisco de Assis	2
26125080	Recife Sul	Recife	Escola Luis de Camões	2
26127431	Recife Sul	Recife	Escola Professor Leal de Barros	2
26125358	Recife Sul	Recife	Escola Monte Verde	2
26124580	Recife Sul	Recife	Escola Eleanor Roosevelt	2
26122960	Recife Sul	Recife	Escola Vidal de Negreiros	2
26122880	Recife Sul	Recife	Escola Pres. Arthur da Costa e Silva	2
26123150	Recife Sul	Recife	Escola CAIC Creusa Barreto Dornelas Câmara	2
26123967	Recife Sul	Recife	Escola Professor Ariano Vilar Suassuna	2
26124653	Recife Sul	Recife	Escola Lagoa Encantada	2
26124645	Recife Sul	Recife	Escola Jornalista Costa Porto	2
26127865	Recife Sul	Recife	Escola Professor Cândido Duarte	2
26125293	Recife Sul	Recife	Escola Senador Antônio Farias	2
26123533	Recife Sul	Recife	Escola Monsenhor Álvaro Negromonte	2
26123770	Recife Sul	Recife	Escola Heróis da Restauração	2
26117916	Recife Sul	Recife	Centro de Educação de Jovens e Adultos Poeta Joaquim Cardozo	2
26125013	Recife Sul	Recife	Escola Gercino de Pontes	2
26124572	Recife Sul	Recife	Escola Delmiro Gouveia	2
26123720	Recife Sul	Recife	Escola Barão de Bonito	2
26124599	Recife Sul	Recife	Escola Eneida Rabello	2
26178192	Sertão Alto Pajeú	Serra Talhada	Escola de Referência em Ensino Médio Professor Aduino Carvalho	2

26001594	Sertão do Araripe	Araripina	Escola Moisés Bom de Oliveira	2
26000261	Sertão do Araripe	Araripina	Escola da Independência	2
26004593	Sertão do Araripe	Ipubi	Escola Joaquim Eugênio Silva	2
26006138	Sertão do Araripe	Ouricuri	Escola Dom Idílio José Soares	2
26005107	Sertão do Araripe	Ouricuri	Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião	2
26035120	Sertão Médio São Francisco	Petrolina	Escola de Referência em Ensino Médio Professora Osa Santana de Carvalho	2
26035340	Sertão Médio São Francisco	Petrolina	Escola Antonio Cassimiro	2
26034476	Sertão Médio São Francisco	Petrolina	Escola Moysés Barbosa	2
26025175	Sertão Moxotó-Ipanema	Arcoverde	Escola Noé Nunes Ferraz	2
26061023	Sertão Moxotó-Ipanema	Sanharó	Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora de Fátima	2
26064294	Vale do Capibaribe	Santa Maria do Cambucá	Escola de Referência em Ensino Médio João David de Souza	2

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1004.00004/2014.1.1 (SIGEP Nº 7405373-2/2013)**

**ORIGEM:** 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Comissário de Polícia: **JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO, mat. 119822-0. FATOS APURADOS:** acidente automobilístico envolvendo viatura locada disponibilizada para a Delegacia de Polícia de Jaqueira/PE, na ocasião guiada pelo referido servidor, que estava com sua habilitação vencida desde o ano 1993. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1004.00004/2014.1.1/ 4ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 15 (quinze) dias de Suspensão** ao Comissário de Polícia: **JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO, mat. 119822-0**, por estar evidenciada a prática das transgressões disciplinares tipificadas nos Incisos XXIV e XXXIII, do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74; **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1022.00018/2014.1.1 (SIGEP Nº 7405853-5/2013)**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Escrivão de Polícia: **HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, mat. 319856-1. FATOS APURADOS:** negligência no envio ao Judiciário do inquérito policial nº 07.019.0159.00067/2009-1-3 da 159ª Circunscrição Policial – Custódia. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00018/2014.1.1/ 5ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 20 (vinte) dias de Suspensão** ao Escrivão de Polícia: **HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, mat. 319856-1**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV (2ª parte) e XXXIII, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1022.00018/2014.1.1**, devendo a mesma ser convertida em multa na base de 50%, conforme parágrafo único art. 47, do mesmo diploma legal; **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00020/2014.1.1 (SIGEP Nº 8801304-6/2014)**

**ORIGEM:** 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, mat. 273536-9. FATOS APURADOS:** furto de pistola e distintivo pertencentes ao acervo da instituição guardados no interior do veículo do imputado estacionado em via pública. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição

disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Considerando que o imputado vem quitando o valor referente à pistola mensalmente em seu contracheque e consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00020/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE:** **I** – aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de Suspensão** ao Escrivão de Polícia: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, mat. 273536-9**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIII (1ª parte) do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1002.00020/2014.1.1**, devendo a mesma ser convertida em multa na base de 50%, conforme parágrafo único art. 47, do mesmo diploma legal; **II** – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00022/2014.1.1 (SIGEPE nº 7406322-6/2013).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia Civil – **GUILHERME PESSOA DE MELO CÂMARA, matrícula nº 273080-4.** **FATOS APURADOS:** supostos atos de tortura nas dependências da Delegacia de Polícia do Município de Condado/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório de Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00022/2014.1.1 – 5ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00056/2014.1.1 (SIGEPE nº 8812094-5/2014).**

**ORIGEM:** 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** Agente de Polícia – **AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula nº 220857-1** e o **Escrivão de Polícia: DIVANILDO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 140355-9.** **FATOS APURADOS:** Por ocasião de uma passeata ocorrida no dia 21/05/2014, organizada pela Associação Movimento Independente dos Policiais Cíveis de Pernambuco, ao passarem defronte ao edifício sede da Polícia Civil, incitaram a desordem contra o chefe da citada instituição. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados na Exposição de Motivos do Relatório da Comissão Processante e no Despacho Homologatório 252/2015 do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1004.00056/2014.1.1 – 4ª CPD/PC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00100/2012.1.1 (SIGEPE nº 7405890-6/2012).**

**ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Comissário Especial de Polícia Civil – **ACHILLES DE MELO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 151661-2.** **FATOS APURADOS:** prática de crimes de Violação e Destruição de Correspondência, Ameaça, Injúria Racial e Religiosa e Constrangimento Ilegal. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Comissão Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1001.00100/2012.1.1 – 1ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1003.00104/2013.1.1 (SIGEPE nº 7412244-6/2012).**

**ORIGEM:** 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia – **ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula nº 220857-1.** **FATOS APURADOS:** No dia 10.08.2012, o referido agente, utilizou-se indevidamente do sistema de registro de Boletim de Ocorrência para comunicar as ausências dos Delegados de Polícia lotados nas delegacias de: Timbaúba/PE, Condado/PE, Camutanga/PE, Tracunhaém/PE, Buenos Aires/PE e Paudalho/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação do Relatório Processante. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Relatório, às fls. 272/301, no Parecer Técnico, às fls. 329/332, na Cota do

Corregedor Auxiliar, às fls. 327/327 e na Homologação do Corregedor Geral da SDS, às Fls. 333, datada de 09JUL15, do PAD nº 10.101.1003.00104/2013.1.1/ 3ª-CPDPC, a cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao Agente de Polícia – ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula nº 220857-1**, por ter sua conduta amoldada ao capitulado nos incisos VI (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários), XIX (faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé), XLVI (prevaler-se, abusivamente da condição de funcionário policial), todos do Art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei nº. 6.657/74; **II – Oficiar ao GRH/PCPE para que realize o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** referentes aos dias de suspensão. **III – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00117/2013.1.1 (SIGEPE Nº 7411980-3/2012).**

**ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Comissário Especial de Polícia: **ELIEZER ROSA DOS SANTOS, mat. 150517-3. FATOS APURADOS:** liberação indevida de suspeito de tráfico de drogas, fato acontecido no plantão da Delegacia do Cabo de Santo Agostinho, em 21/11/2011. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1001.00117/2013.1.1/ 1ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 06 (seis) dias de Suspensão** ao Comissário Especial de Polícia: **ELIEZER ROSA DOS SANTOS, mat. 150517-3**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª parte) do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1001.00117/2013.1.1**; **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00119/2013.1. (SIGEPE nº 7402789-1/2012).**

**ORIGEM:** 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia Civil – **ANDRÉ DA SILVA COSTA, matrícula nº 272831-1. FATOS APURADOS:** condução de veículo automotor em desacordo com as normas do Código de trânsito Brasileiro. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00119/2013.1.1 – 2ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET15.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00127/2013.1.1 (SIGEPE nº 7405619-5/2013).**

**ORIGEM:** 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia Civil – **HAILTON MANUEL DA SILVA, matrícula nº 273499-0. FATOS APURADOS:** desacato contra autoridade policial. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1004.00127/2013.1.1 – 2ª CPD/PC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00128/2013.1.1 (SIGEPE Nº 7407131-5/2012).**

**ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** Agente de Polícia: **IVANETE LOPES DA SILVA GONÇALVES, mat. 220890-3. FATOS APURADOS:** falta injustificada ao plantão da Delegacia de Polícia de São José do Belmonte/PE, fato acontecido no dia 01/05/2012. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1001.00128/2013.1.1/ 1ª-CPDPC, cujos termos me

reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão a Agente de Polícia: IVANETE LOPES DA SILVA GONÇALVES, mat. 220890-3**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XXVII, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do PAD 10.101.1001.00128/2013.1.1, bem como o DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO pela falta apurada; **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00130/2013.1.1 (SIGEPENº 7405739-8/2013).**

**ORIGEM:** 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Comissário Especial de Polícia Civil – **CLÁUDIO MARINHO DA SILVA NETO, matrícula nº 151411-3.** **FATOS APURADOS:** desacato contra autoridade policial. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00130/2013.1.1 – 4ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00132/2013.1.1 (SIGEPENº 7404257-2/2013)**

**ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia: **OZIEL ANTÔNIO DE SOBRAL, matrícula nº 273119-3.** **FATOS APURADOS:** tratamento inadequado a policiais militares quando da chegada dos mesmos à Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1001.00132/2013.1.1/ 1ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 12 (doze) dias de Suspensão ao Agente de Polícia Civil: OZIEL ANTÔNIO DE SOBRAL, mat. 296684-0**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar disposta nos incisos XXV e XXXIX, do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do PAD 10.101.1022.00138/2013.1.1; **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00002/2012.1. (SIGEPENº 7401957-6/2012).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Delegado de Polícia – **JAIRO DE OLIVEIRA MARINHO, matrícula nº 213915-4.** **FATOS APURADOS:** o imputado, valendo-se da sua condição de servidor policial, teria utilizado veículo por ele apreendido na ocasião da lavratura de um auto de prisão em flagrante delito. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00002/2012.1.2 – CEPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00028/2013.1.2 (SIGEPENº 7412262-6/2012).**

**ORIGEM:** Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** MÉDICO LEGISTA - **LUCIANO MENEZES CAVALCANTI, matrícula nº 193391-4.** **FATOS APURADOS:** faltas ao serviço do servidor quando escalado no plantão do IML de Paulista/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório de Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos do Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, datado de 31AGO15, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00028/2013.1.2 – CEPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.107.1020.00047/2013.1.2 (SIGEPES Nº 7404377-5/2013 e 7404730-7/2013).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Perito Criminal: **GILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO FREITAS, mat. 296217-9. FATOS APURADOS:** descumprimento de execução de ordem legítima, deixando de utilizar o uniforme de sua repartição no dia do jogo da Copa das Confederações, em 19/06/2013, conforme lhe foi determinado, além disso, foi para o Posto de São Lourenço da Mata, e não ao CEMET. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PADE nº 10.107.1020.00047/2013.1.2/ CEPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de Suspensão ao Perito Criminal: GILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO FREITAS, mat. 296217-9,** por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do PADE 10.107.1020.00047/2013.1.2, devendo a mesma ser convertida em multa na base de 50%, conforme parágrafo único art. 47, do mesmo diploma legal; **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00064/2013.1.1 (SIGEPE: 7406872-7/2013).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Analista em Gestão Pública – **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, mat. 37231-5. FATOS APURADOS:** condenação criminal transitada em julgado por prática dos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do relatório da comissão processante. Aplicação de Punição Disciplinar. Demissão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Processante, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Homologatório do Corregedor Geral – CG/SDS, nos autos do PADE nº 10.107.1020.00064/2013.1.1 – CEPDPC, determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72 (aplicação da pena de demissão), com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74; Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00065/2013.1.2 (SIGEPE nº 7405627-4/2013 - ID 3251).**

**ORIGEM:** CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** **JOSÉ FRANKLIN RIBEIRO SORIANO, matrícula nº 272481-2 e MAGNO SOUZA DAS NEVES, MATRÍCULA nº 296.074-5, AMBOS DELEGADOS DE POLÍCIA. FATOS APURADOS:** atraso na apuração de inquérito policial segundo denúncia da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Água Preta/PE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório de Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos do Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, datado de 28AGO15, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00065/2013.1.2 – CEPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00087/2010.1.1 (SIGEPE: 7401473-8/2012)**

**ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **Agente de Polícia Civil – EDUARDO LUIZ JARDIM DE LIMA, mat. 221572-1. FATOS APURADOS:** condenação criminal transitada em julgado por prática de crime tipificado no Art. 180 do C.P.B (receptação). **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do relatório da comissão processante. Aplicação de Punição Disciplinar. Demissão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Processante, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Homologatório do Corregedor Geral – CG/SDS, nos autos do PAD nº 10.101.1001.00087/2010.1.1 – 1ª CPDPC, **determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador,** para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72 (aplicação da pena de demissão), com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74; Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00133/2013.1.1 (SIGEPE nº 7404413-5/2013).**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Servidor Civil – **MARCELO SALES CLAUDINO, matrícula nº 114320-4. FATOS APURADOS:** faltas injustificadas por sessenta dias interpolados e falta de urbanidade com superiores



hierárquicos, colegas e públicos em geral. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00133/2013.1.1 – 5ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1022.00138/2013.1.1 (SIGEPE Nº 4015550-2/2013)**

**ORIGEM:** 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Auxiliar de Médico Legista: **EDEÍLDO JOSÉ DE MATOS JÚNIOR, mat. 296684-0. FATOS APURADOS:** impressão de documento oficial do Instituto de Medicina Legal utilizando-se de equipamento pertencente à Empresa Funerária Pax Domini. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00138/2013.1.1/ 5ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de Suspensão ao Auxiliar de Médico Legista: EDEÍLDO JOSÉ DE MATOS JÚNIOR, mat. 296684-0,** por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada na primeira parte do Inciso X do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do PAD 10.101.1022.00138/2013.1.1; II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00140/2013.1.1 (SIGEPE nº 7405584-6/2013).**

**ORIGEM:** 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia Civil – **EMMANUEL EGBERTO DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 221501-2. FATOS APURADOS:** comportamento inadequado do servidor nas dependências da Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00140/2013.1.1 – 4ª CPD/PC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00143/2013.1.1 (SIGEPE nº 7406326-1/2012).**

**ORIGEM:** 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia – **HENRIQUE SEVERIANO DE BRITO AZEDO, matrícula nº 221185-8. FATOS APURADOS:** suposta falta de urbanidade do imputado durante uma blitz de rotina no município de Nazaré da Mata/PE realizada por policiais militares. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, Cota do Corregedor Auxiliar Civil, Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1001.00143/2013.1.1 – 1ª CPD/PC - **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 10.104.1016.00003/2014.2.4 (SIGEPE nº 7404388-7/2013)**

**ORIGEM:** 1ª CPDPM/CJ - Corregedoria Geral. **ACONSELHADO:** Cap RRPM Mat. 608520-2 **DÉLAMO E SILVA MEIRA. FATOS APURADOS:** Agressão física, moral e ameaça ao Sr. João Ribeiro, fato ocorrido no dia 02JUL13. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório Processante. Punição disciplinar. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante (fls. 445/458), no Parecer Técnico (fls. 263/265) e no Despacho Homologatório nº 234/2015-CG/SDS, do Corregedor Geral (fls. 266), a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o art. 10, I, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPPE), c/c o art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/01, **RESOLVO: I – Aplicar ao Cap RRPM Mat. 608520-2 DÉLAMO E SILVA MEIRA a pena disciplinar de 22 (vinte e dois) dias de PRISÃO** por haver infringido com sua conduta os preceitos dos Arts. 112, 113 e 139, combinado com o Art. 34, I e IV, considerando a circunstância atenuante prevista no inciso II do art. 24, e as circunstâncias agravantes previstas nos

incisos II, IV e VIII do art. 25, todos da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, CDME – Código Disciplinar dos Militares Estaduais, **II** – O Comandante Geral da PMPE adote as providências para o cumprimento da referida punição em Unidade Operacional da PMPE; **III** - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO nº 10.104.1016.00005/2015.2.4 (SIGEPE: 4003252-7/2015)**

**ORIGEM:** Corregedoria Geral. **Justificante:** **Cap. PM Mat. 970027-7 FABRÍCIO VIEIRA VANDERLEY DE MELO e o Cap. PM Mat. 980019-0 ARISTÓTELES CÂNDIDO DE OLIVEIRA. FATOS APURADOS:** No dia 10AGO2007, por volta das 16h no Município de Flores/PE, os oficiais em tela desferiram disparos de arma de fogo contra a vítima o Sr. Márcio Manoel, provocando sua morte. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório Processante. Arquivamento. Legítima Defesa **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão processante, no Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório nº 231/2015-CG/SDS do Corregedor Geral. **RESOLVE: I - ARQUIVAR o Conselho de Justificação em desfavor dos Cap. PM Mat. 970027-7 FABRÍCIO VIEIRA VANDERLEY DE MELO e o Cap. PM Mat. 980019-0 ARISTÓTELES CÂNDIDO DE OLIVEIRA. II - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015. ]**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 10.104.1016.00005/2014.2.4 (SIGEPE: 7400757-3/2015)**

**ORIGEM:** 1ª CPDPM/CJ - Corregedoria Geral. **ACONSELHADO: TEN PM Mat. 102133-8 MARCELO MATIAS DE SOUZA JÚNIOR. FATOS APURADOS:** Ter sido acusado de possível prática de crime contra a economia popular (agiotagem), bem como crime de ameaça, conforme registro de denúncia 131/2014 GTAC. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório Processante. Punição disciplinar. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório nº 233/2015-CG/SDS, do Corregedor Geral, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o art. 10, I, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPPE), c/c o art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/01, **RESOLVO: I – Aplicar ao TEN PM Mat. 102133-8 MARCELO MATIAS DE SOUZA JÚNIOR pena disciplinar de 23 (vinte e três) dias de PRISÃO por haver infringido com sua conduta os preceitos dos Arts.113 e 139, combinado com o Art. 34, IV, considerando a circunstância atenuante prevista no incisos I e II do art. 24, e as circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, III, IV, VI, VII e IX do art. 25, todos da Lei nº 11.817/00, além do afastamento do GTA/SDS como medida administrativa cumulativa, com base no inciso III, § 1º, 2ª parte do art. 28 do mesmo diploma legal. II – O Comandante Geral da PMPE adote as providências para o cumprimento da referida punição; III - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1008.00002/2015.2.4 (SIGEPE: 7411878-0/2012)**

**Origem:** 3ª CPDPM Corregedoria Geral. **ACONSELHADOS: SD PM Mat. 102864-2 CÍCERO APARECIDO PEREIRA DE LIMA, SD PM Mat. 105499-6 GILSON LOPES DA SILVA e SD PM Mat. 109135-2 JOSÉ JOSÉLIO JACINTO. FATOS APURADOS:** Por terem sido indiciados pelo Ministério Público pela prática do crime previsto no art. 217-A do CPB. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** homologação do relatório processante. Arquivamento. Insuficiência de provas. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo de fls.373/384, na cota ofertada pelo Corregedor Auxiliar Militar de fls. 392, Parecer Técnico de fls. 393/395 e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral. Determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1009.00004/2015.2.4 (SIGEPE nº 7401695-5/2014).**

**ORIGEM:** 4ª CPDPM - Corregedoria Geral. **Aconselhado: CB RRPM Mat. 11515-0 IVANILDO HENRIQUE DA SILVA.FATOS APURADOS:** Por ter no dia 04MAI14, quando encontrava-se no interior de um bar na comunidade de Roda de Fogo, na chegada ao local uma viatura que cumpria determinação do Comando do 12º BPM de fechar todos estabelecimentos comerciais que funcionava de maneira irregular, quando o aconselhado insurgiu-se contra o policiamento proferindo-lhes ameaças e palavras ofensivas. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** homologação em parte do Relatório da Comissão processante. Aplicação de punição disciplinar. **PRISÃO. DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante fls.121/128, no Parecer Técnico fls. 131/132 e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral nº 261/2015, fls. 133. **RESOLVO: aplico a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, ao CB RRPM Mat. 11515-0 IVANILDO HENRIQUE DA SILVA, por haver infringido os artigos 111, 112 e 113, com agravantes do inc. VIII, sem causa atenuante, o art. 34, IV, tudo da Lei Estadual 11.817/00 (CDME). Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09SET2015.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

### **3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **3.3 – Portarias do Corregedor Geral:**

Sem alteração

## **QUARTA PARTE Justiça e Disciplina**

### **4 - Elogio:**

Sem alteração

### **5 - Disciplina:**

Sem alteração